

Brasília, 20 de outubro de 2022

Ao
Presbitério Guanabara - PGNB

Amado Concílio, prezados Irmãos,

Encaminhamos as resoluções **SC/IPB-2022 - DOC. CXXXV** e **SC/IPB-2022 - DOC. CXXXVII**, aprovadas na XL Reunião Ordinária do Supremo Concílio, realizada em Cuiabá, no mês de julho de 2022, apresentando anteprojeto de emendas constitucionais, os quais seguem para manifestação dos Presbitérios da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Fazemos lembrar o Art. 140 da CI-IPB, que rege o rito das emendas, destacando o seguinte:

1. A alínea 'b' orienta que os Presbitérios devem estudar os anteprojeto em sua primeira reunião ordinária após o SC; o resultado deste estudo levará os Concílios a votar a favor ou contra os anteprojeto;
2. A mesma alínea instrui os Presbitérios a remeterem seu parecer (voto) à Comissão Executiva do Supremo Concílio, neste caso CE-SC 2023.
3. As alíneas 'c' e 'd' tratam dos passos subsequentes. Se dois terços dos Presbitérios votarem favoravelmente, na próxima Reunião Ordinária do Supremo Concílio (2026) serão decretadas e promulgadas as emendas. Até lá, prevalece o dispositivo constitucional vigente, sem qualquer alteração.

Solicitamos ao **Presbitério Guanabara - PGNB**, que examine com carinho esta matéria, encaminhada pelo nosso Supremo Concílio, votando e remetendo dentro do prazo o seu voto.

Ficamos ao inteiro dispor dos irmãos para qualquer esclarecimento.
Em Cristo,



Rev. Juarez Marcondes Filho
Secretário Executivo do Supremo Concílio
Igreja Presbiteriana do Brasil

Proposta de Emenda Constitucional nº 1

Quanto à proposta de emenda ao artigo 84 CI-IPB – (mudança do tempo de mandato da Diretoria do Conselho de 1 para 5 anos)

Considerando:

1. Que as eleições para compor a diretoria do conselho ocorrem anualmente (art. 84, da CI/IPB), gerando uma ata de eleição da diretoria do conselho, objeto de registro em cartório, o que acarreta elevados custos em função dos emolumentos cobrados, tais como reconhecimento de firma, adicional por folha etc.
2. Que é comum manter-se uma mesma diretoria do conselho, repetindo-se por vários anos.
3. Que o pastor da igreja, que é o presidente do conselho pode ser eleito para um mandato de até 5 (cinco) anos.
4. Que a alteração proposta poderá resultar em significativa redução de custo referente aos registros da atas de eleição.

O SC/IPB - 2022 Resolve:

1. Tomar conhecimento.
2. Agradecer ao Concílio proponente.
3. Aprovar com a seguinte redação:
 - a) Redação atual art. 84 (Caput) "O Conselho elegerá anualmente um Vice-Presidente, um ou mais secretários e um tesoureiro sendo este de preferência oficial da igreja."
 - b) Nova redação: **"O Conselho elegerá para um mandato de até 5 (cinco) anos um Vice-Presidente, um ou mais secretários e um ou mais tesoueiros, sendo estes de preferência oficiais da igreja"**.
4. Baixar aos presbitérios nos termos do artigo 140 da CI/IPB.

Carta-Voto 1

ANTEPROJETO 1

EMENDA nº 1 - SC-2022 - Altera o Art. 84 da CI/IPB

Redação Atual: "O Conselho elegerá anualmente um Vice-Presidente, um ou mais secretários e um tesoureiro sendo este de preferência oficial da igreja."

Nova Redação: "**O Conselho elegerá para um mandato de até 5 (cinco) anos um Vice-Presidente, um ou mais secretários e um ou mais tesoueiros, sendo estes de preferência oficiais da igreja**".

VOTO

Favorável à emenda constitucional

Não Favorável à emenda constitucional

JUSTIFICATIVA

Nome do Presbitério - _____ Sigla - _____

Nome do Sec. Exec. - _____

Assinatura - _____

Carimbo do Presbitério – _____

Proposta de Emenda Constitucional nº 2

Considerando:

Que a correção proposta ao artigo 27 da CI/IPB é oportuna e necessária. O SC/IPB

2022 Resolve:

1. Tomar conhecimento.
2. Agradecer ao Concílio Proponente.
3. Aprovar com a seguinte redação:

Redação Atual - "Art.27 - O ministro é membro ex-officio do Presbitério, e do Conselho, quando pastor da Igreja; do Sínodo e do Supremo Concílio, quando eleito representante; O Presbítero é membro ex-officio do Conselho e dos Concílios Superiores, quando eleito para tal fim."

Nova Redação - "Art. 27 - O ministro é membro efetivo do presbitério, e do Conselho, quando pastor da igreja; do Sínodo e do Supremo Concílio quando eleito representante. O presbítero, durante o exercício do mandato, é membro efetivo do Conselho, e dos Concílios superiores, quando eleito representante. Pastores e presbíteros com encargos em seus concílios superiores, não sendo representantes, mas estando presentes em reuniões desses concílios, serão membros ex-officio e gozarão de todos os direitos, menos o de votar."

4. Baixar aos presbitérios nos termos do artigo 140 da CI/IPB.

Carta-Voto 2

ANTEPROJETO 2

EMENDA nº 2 - SC-2022 - Altera o Art. 27 da CI/IPB

Redação Atual: "O ministro é membro ex-officio do Presbitério, e do Conselho, quando pastor da Igreja; do Sínodo e do Supremo Concílio, quando eleito representante; O Presbítero é membro ex-officio do Conselho e dos Concílios Superiores, quando eleito para tal fim."

Nova Redação: "**O ministro é membro efetivo do presbitério, e do Conselho, quando pastor da igreja; do Sínodo e do Supremo Concílio quando eleito representante. O presbítero, durante o exercício do mandato, é membro efetivo do Conselho, e dos Concílios superiores, quando eleito representante. Pastores e presbíteros com encargos em seus concílios superiores, não sendo representantes, mas estando presentes em reuniões desses concílios, serão membros ex-officio e gozarão de todos os direitos, menos o de votar**".

VOTO

Favorável à emenda constitucional

Não Favorável à emenda constitucional

JUSTIFICATIVA

Nome do Presbitério - _____ Sigla - _____

Nome do Sec. Exec. - _____

Assinatura - _____

Carimbo do Presbitério – _____

Proposta de Emenda Constitucional nº 3

Quanto à proposta de emenda ao artigo 44 da CI-IPB

Considerando:

1. Que o título de pastor emérito é título de honraria.
2. Que no art. 44 não há especificação de tempo, mas apenas a expressão "por longo tempo".
3. Que é sempre salutar a paridade entre docentes e regentes.
4. Que o impedimento do parágrafo único inviabiliza a concessão do título a pastores que, habilitados a receber a honraria, ficam impedidos para seguirem no pastorado da igreja.

O SC/IPB - 2022 Resolve:

1. Tomar conhecimento.
2. Agradecer ao Concílio proponente.
- 3) Aprovar com a seguinte redação:

Texto Atual - "Art.44 - Ao ministro que tenha servido, por longo tempo e satisfatoriamente, a uma Igreja, poderá esta, pelo voto da assembleia e aprovação do Presbitério, oferecer, com ou sem vencimentos, o título de Pastor - Emérito. Parágrafo Único - O Pastor - Emérito não tem parte na administração da Igreja, embora continue a ter voto nos Concílios superiores ao Conselho."

Texto proposto - **"Art. 44. Ao ministro que tenha servido por 25 anos ou mais e satisfatoriamente em uma mesma igreja, poderá esta, pelo voto da assembleia e aprovação do presbitério, oferecer-lhe o título de Pastor Emérito, com ou sem vencimentos. Parágrafo único. O Pastor Emérito se estiver em boas condições de saúde física e mental, não ter sido jubilado por invalidez, poderá continuar a exercer o pastorado na igreja que lhe concedeu o título de pastor emérito, ou ainda, se a igreja viera ter a necessidade do seu pastoreio, conforme o Conselho julgar conveniente."**

4. Baixar aos presbitérios nos termos do artigo 140 da CI/IPB.

Carta-Voto

Carta-Voto 3

ANTEPROJETO 3

EMENDA nº 3 - SC-2022 - Altera o Art. 44 da CI/IPB

Redação Atual: "Art. 44 - Ao ministro que tenha servido, por longo tempo e satisfatoriamente, a uma Igreja, poderá esta, pelo voto da assembleia e aprovação do Presbitério, oferecer, com ou sem vencimentos, o título de Pastor - Emérito. Parágrafo Único - O Pastor - Emérito não tem parte na administração da Igreja, embora continue a ter voto nos Concílios superiores ao Conselho."

Nova Redação: "**Art. 44 - Ao ministro que tenha servido por 25 anos ou mais e satisfatoriamente em uma mesma igreja, poderá esta, pelo voto da assembleia e aprovação do presbitério, oferecer-lhe o título de Pastor Emérito, com ou sem vencimentos. Parágrafo único. O Pastor Emérito se estiver em boas condições de saúde física e mental, não ter sido jubilado por invalidez, poderá continuar a exercer o pastorado na igreja que lhe concedeu o título de pastor emérito, ou ainda, se a igreja viera ter a necessidade do seu pastoreio, conforme o Conselho julgar conveniente**".

VOTO

Favorável à emenda constitucional

Não Favorável à emenda constitucional

JUSTIFICATIVA

Nome do Presbitério - _____ Sigla - _____

Nome do Sec. Exec. - _____

Assinatura - _____

Carimbo do Presbitério – _____

Proposta de Emenda Constitucional nº 4

Quanto à proposta de emenda ao artigo 64 (caput) § único da CI-IPB

Considerando:

1. Que o prazo de 90 dias favorece a quem busca direitos, ficando-lhe assegurado o direito da ampla defesa.
2. Que não há prazo para fazer subir o recurso à instância superior.

O SC/IPB - 2022 Resolve:

1. Tomar conhecimento.
2. Agradecer ao Concílio proponente.
3. Aprovar com a seguinte redação:

Redação Atual - "Art. 64 - De qualquer ato de um Concílio, caberá recurso para o imediatamente superior, dentro do prazo de 90 dias a contar da ciência do ato impugnado. Parágrafo Único - Este recurso não tem efeito suspensivo."

Nova Redação - "Art. 64 - De qualquer ato de um Concílio, caberá recurso para o imediatamente superior, dentro do prazo de 90 dias a contar da ciência do ato impugnado, devendo subir à instância superior no prazo de 30 dias a contar da data que o concílio receber o recurso. Parágrafo Único - Este recurso não tem efeito suspensivo."

4. Baixar aos presbitérios nos termos do artigo 140 da CI/IPB.

Carta-Voto

Carta-Voto 4

ANTEPROJETO 4

EMENDA nº 4 - SC-2022 - Altera o Art. 64 da CI/IPB

Redação Atual: "Art. 64 - De qualquer ato de um Concílio, caberá recurso para o imediatamente superior, dentro do prazo de 90 dias a contar da ciência do ato impugnado. Parágrafo Único - Este recurso não tem efeito suspensivo."

Nova Redação: "**Art. 64 - De qualquer ato de um Concílio, caberá recurso para o imediatamente superior, dentro do prazo de 90 dias a contar da ciência do ato impugnado, devendo subir à instância superior no prazo de 30 dias a contar da data que o concílio receber o recurso. Parágrafo Único - Este recurso não tem efeito suspensivo**".

VOTO

Favorável à emenda constitucional

Não Favorável à emenda constitucional

JUSTIFICATIVA

Nome do Presbitério - _____ Sigla - _____

Nome do Sec. Exec. - _____

Assinatura - _____

Carimbo do Presbitério – _____

Proposta de Emenda Constitucional nº 5

Quanto à proposta de emenda ao artigo 54 da CI-IPB

Considerando:

1. Que o Ofício de Diácono é perpétuo e o exercício temporário.
2. Que há paridade entre os Ofícios de Diácono e Presbítero quanto ao título de emérito.
3. Que o Ofício de Diácono se limita ao âmbito da Igreja Local, não havendo a possibilidade de representação em nenhuma das instâncias eclesiais superiores.
4. Que na Igreja local este Oficial merece o respeito, a dignidade, o apoio, o incentivo e as melhores condições para o desempenho das funções.
5. Que não há previsão constitucional para "Diácono em disponibilidade" no caso dos que não são reeleitos.

O SC/IPB - 2022 Resolve:

1. Tomar conhecimento.
2. Agradecer ao Concílio proponente.
3. Aprovar, acrescentando ao art. 54 da CI-IPB o § 3º com a seguinte redação:

Artigo 54 § 3º "Findo o mandato do diácono e não sendo reeleito, ou, tendo sido exonerado a pedido, ou ainda, por haver mudado de residência que não lhe permita exercer o cargo, ficará em disponibilidade na igreja local em que continuar como membro, podendo participar da reunião da junta diaconal, a convite, sem direito a voto".

4. Baixar aos presbitérios nos termos do artigo 140 da CI/IPB.

Carta-Voto 5

ANTEPROJETO 5

EMENDA nº 5 - SC-2022 – Acrescenta ao Art. 54 da CI/IPB, o § 3º com a seguinte redação:

Nova Redação do Artigo 54 - "§ 3º "Findo o mandato do diácono e não sendo reeleito, ou, tendo sido exonerado a pedido, ou ainda, por haver mudado de residência que não lhe permita exercer o cargo, ficará em disponibilidade na igreja local em que continuar como membro, podendo participar da reunião da junta diaconal, a convite, sem direito a voto".

VOTO

Favorável à emenda constitucional

Não Favorável à emenda constitucional

JUSTIFICATIVA

Nome do Presbitério - _____ Sigla - _____

Nome do Sec. Exec. - _____

Assinatura - _____

Carimbo do Presbitério - _____

Proposta de Emenda Constitucional nº 6

Quanto à proposta de emenda ao artigo 88 alínea "a" da CI-IPB

Considerando:

1. Que o candidato ao ministério é membro da igreja local.
2. Que não é competência do presbitério processar e julgar membro de igreja.
3. Que a competência de julgar originalmente membro de igreja é exclusiva do Conselho de acordo com o artigo 19 do CD-IPB.
4. Que a natureza da competência do presbitério sobre candidato ao ministério é apenas administrativa.
5. Que o candidato só passa a ser membro do presbitério após sua ordenação.

O SC/IPB - 2022 Resolve:

1. Tomar conhecimento.
2. Agradecer ao Concílio proponente.
3. Aprovar com a seguinte redação:

Redação atual - "Art. 88 - São funções privativas do Presbitério: a) admitir, transferir, disciplinar, licenciar e ordenar candidatos ao ministério e designar onde devem trabalhar";

Nova Redação - "Art. 88 - São funções privativas do Presbitério: a) admitir, transferir, licenciar, cassar e ordenar candidatos ao ministério e designar onde devem trabalhar";

Carta-Voto 6

ANTEPROJETO 6

EMENDA nº 6 - SC-2022 – Altera o Art. 88 da CI/IPB:

Redação atual - "Art. 88 - São funções privativas do Presbitério: a) admitir, transferir, disciplinar, licenciar e ordenar candidatos ao ministério e designar onde devem trabalhar”;

Nova Redação - "**Art. 88 - São funções privativas do Presbitério: a) admitir, transferir, licenciar, cassar e ordenar candidatos ao ministério e designar onde devem trabalhar**".

VOTO

Favorável à emenda constitucional

Não Favorável à emenda constitucional

JUSTIFICATIVA

Nome do Presbitério - _____ Sigla - _____

Nome do Sec. Exec. - _____

Assinatura - _____

Carimbo do Presbitério – _____